

PARECER / EMISSÃO DE PARECERES AMBIENTAIS

EDITAL N.º 035/2025

LICITAÇÃO N.º 307/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025

Trata-se de EDITAL N.º 035/2025, LICITAÇÃO N.º 307/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025, REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA, ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS, INCLUINDO A EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

Através de “MEMORANDO”, firmado pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, solicita “abertura de processo licitatório, registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA, ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS, PARA EMBASAR O MUNICÍPIO QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL para o Município de Nova Prata/RS, conforme documentos anexos.

Justifica que “A contratação é necessária, pois a Secretaria, através do setor de Meio Ambiente, é responsável pela emissão de licenças ambientais para atividades de impactos ambientais locais, conforme prevê a Resolução CONSEMA 372/2018, e suas atualizações. Considerando que o Município não dispõe de profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Ambiental, Química e Agronomia, entre outras especialidades essenciais para a análise de processos de licenciamento, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para garantir a emissão de pareceres técnicos qualificados.

A não contratação de empresa para elaboração de pareceres técnicos pode resultar na interrupção dos processos de licenciamento ambiental, atrasando a emissão de licenças para empreendimentos industriais, comerciais e agrossilvipastoris. Isso impactaria diretamente o desenvolvimento econômico local e a conformidade ambiental das atividades no município.

Os quantitativos previstos foram estimados pela base dos pareceres emitidos nos últimos anos e visto a crescente demanda no setor, que vem sendo observada pelos técnicos.”

Verificado o tramite do expediente, constata-se que o feito tramita regulamente, atendendo as disposições previstas na Lei 14.133/2021, em especial art. 6º.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 25 de março de 2025.